



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## Lei complementar 058/2021

Publicação em:	<u>Diário Oficial</u>
No Dia	<u>27 / 08 / 2021</u>
Na Edição nº:	<u>160 Ano X</u>
Página nº:	<u>7-9</u>

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento em Família Acolhedora, destinado a crianças e adolescentes no município de Formosa do Oeste e a implantação de Bolsa Auxílio, previsto na Lei Complementar nº. 037, de 02 de maio de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora".

**Parágrafo Único** - O referido serviço se classifica no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Formosa do Oeste, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº. 8.069/90 e o disposto art. 227, *caput*, § 3º, VI e § 7º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA Art.101) por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Formosa do Oeste, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente em sua residência, garantindo os direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Formosa do Oeste.

**Art. 3º.** Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Art. 5º** O Serviço Família Acolhedora objetiva:

**I** - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**II** - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais e setoriais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

**III** - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

**IV** - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

**V** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adoção.

**Art. 6º.** O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Formosa do Oeste, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

**Art. 7º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**Art. 8º.** Compete a Equipe Técnica do Serviço, indicar a família que esteja disponível e em condições de acolher a criança e/ou adolescente solicitando junto à autoridade judiciária termo de Guarda Provisória para a Família Acolhedora previamente cadastrada.

## CAPÍTULO II Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras:

**Art. 9º.** A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

**I** – Preenchimento de Formulário de Inscrição.

**II** – Apresentação de documentos.

**III** – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**§ 1º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e por tempo indeterminado.

**§ 2º** O processo seleção ocorrerá em 60 dias, após a inscrição, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

## Seção I Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

**Art. 10.** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Seção II Da Apresentação da Documentação

**Art. 11.** É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

**II** - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

**III** - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Formosa do Oeste/PR;

**IV** - Comprovante de Residência;

**V** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

**VI** - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

**VII** - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

**VIII** - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

## Seção III Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

**Art. 12.** A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

**I** – o(s) responsável(s) ser maior (es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

**II** – obter a concordância de todos os membros da família;

**III** – residir no mínimo há 3 (três) anos no município de Formosa do Oeste, possuindo residência com espaço físico suficiente para acolher criança e/ou adolescente;

**IV** – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**V** – Ter membros da família com renda fixa e/ou emprego;

**VI** – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas;

**VII** – possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

**VIII** – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

**IX** – parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Único** - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual entre outros compromissos assumirá a responsabilidade de comparecer as reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

**Art. 14.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

**II** – Descumprimento e/ou perda dos requisitos, estabelecidos no Art. 23 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo Único** - Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 14º, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

**Art. 15.** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo único:** A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do Serviço.

**Art. 16.** As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

## CAPÍTULO III PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 17** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

encaminhamento à família substituta.

**Art. 18.** A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 19.** Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

**Art. 20.** A equipe técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

**Art. 21.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**I** - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

**II** - acompanhamento psicosocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

**III** - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

**IV** - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Formosa do Oeste, comunicando quando encerrada a necessidade de acompanhamento da família de origem no Serviço.

**Art. 22.** A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

## CAPITULO IV RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 23.** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

**I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**III** - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

**IV** - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluirm o ensino médio;

**V** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

**Art. 24.** Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Parágrafo Único** - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## CAPÍTULO V

### Da Bolsa Auxílio e da Família Acolhedora

**Art. 25.** Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Formosa do Oeste/PR, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Formosa do Oeste/PR.

**Parágrafo Único** - A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

**Art. 26.** Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

**§ 1º** Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que receber a criança ou adolescente em sua residência, assumindo a responsabilidade de guarda.

**§ 2º** A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

comunitária;

**§ 3º** O valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, devidos a partir do recebimento da criança ou adolescentes na residência da família acolhedora.

**§ 4º** Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, além do recebimento de 01 (um) salário mínimo nacional, consideradas as seguintes situações:

**I** – usuários de substâncias psicoativas;

**II** – pessoas com o HIV;

**III** – pessoas com neoplasia (Câncer);

**IV** – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

**V** – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**§ 5º** As situações elencadas nos Incisos do Art. 26 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

**§ 6º** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Art. 27.** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Art. 28.** A família acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomado por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 29.** A família acolhedora terá direito, de acordo com o número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a receber gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) devido por mês de efetivo acolhimento, até o valor integral de um salário mínimo tomado por base o período de guarda apurado no exercício atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI

### Da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 30.** A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 31.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Pedagogo Social, todos de nível superior, conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento.

**Art. 32.** São obrigações da Coordenação:

**I** – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: a relação das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias acolhedoras, data de nascimento; número da medida de proteção; data do acolhimento junto a família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

**Art. 33.** Compete a Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS e:

**I** – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

**II** – Elaborar e encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

**Art. 34.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Art. 35.** O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

**I** - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;





## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Art. 36.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe técnica e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

**Art. 37.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Art. 38.** O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

**§ 1º** Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

**§ 2º** A participação da família acolhedora nas visitas do processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta será definido e avaliado pela equipe técnica.

**§ 3º** A equipe técnica fornecerá no máximo a cada seis meses relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido ao Juízo da Infância e Juventude.

**§ 4º** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.

**§ 5º** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

**Art. 39.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Município de Formosa do Oeste.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 40.** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Formosa do Oeste com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 27 de agosto de 2021.



Luiz Antônio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal